



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 267600-42.1988.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): VICENTE DE GIAGOMO NETTO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Furlaneto Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36100-82.1989.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa Helena Ribeiro Quérette, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 218900-40.1989.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167600-76.1992.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Juliane Andréa de Mendes Hey Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173900-78.1993.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Antônio Miranda Limoeiro Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JOÃO OSCALINO GOMES CRUZ, Advogado: Dr. José Guilherme Castelar Lima, Agravado(s): JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Barros, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 286100-92.1994.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VERA LÚCIA BONIFACIO TAVARES, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227200-80.1997.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ALFREDO JOÃO COSTA BARRETO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28600-31.1998.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA,



Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARTA LÚCIA SOUZA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121800-54.1998.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Agravado(s): IZIDIO FURTADO ARAÚJO, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 191000-86.1998.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO ANDRADE DA CUNHA, Advogado: Dr. Edmilson Alberto Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16600-37.1999.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARY ALAÍDE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 96000-02.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): NEUSA MARIA AVELELAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168300-23.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ADÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76200-17.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADÃO RECUERDO DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-14.2002.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCO DUARTE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. César Vinícius Nogueira Lino, Agravado(s): PLANET 3 IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Moura Costa Sampaio, Agravado(s): HAMILTON VITA LEAL CARVALHO, Advogado: Dr. Demétrio Loures Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244900-02.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOINHO SÃO JORGE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): CARLOS CORREA TOLEDO, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Agravado(s):



ENTRANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Baptista de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 266800-39.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268900-97.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S.A "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ PRUDÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-93.2003.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO LIBERATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilbertho Luís Leal Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293000-65.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Agravante(s): MARIA ELOÍSA PIRES TAVARES E OUTRA, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 70800-12.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO DO ARIGUETO MARCO, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153800-40.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241800-61.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIETI GORSKI DAMACENO, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25100-74.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Cíntia Macedo, Agravado(s): GISELE MALAFAIA DE OLIVEIRA VELASCO, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-28.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROZILENE GOUVÉIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Januário Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 143900-17.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): AVALON EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194200-18.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA NAJAL PORTELA, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 227800-02.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FRANCISCO NACOSTA DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rossi de Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 290400-98.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS FREDERICO DALLA BARCELLOS, Advogado: Dr. Fábila de Araújo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814040-96.2005.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cristiano Amorim Tavares da Silva, Agravado(s): DROGARIA PALMAS LTDA., Agravado(s): PAULO PINTO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76100-78.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Fernando Quintana Merino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 120600-03.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA GRÁFICA CORREIO DO PIAUÍ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160940-85.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160941-70.2006.5.02.0441, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON CORREA DE SÁ JÚNIOR, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160941-70.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160940-85.2006.5.02.0441, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MILTON CORREA DE SÁ JÚNIOR, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61600-07.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Heloisa Izola, Advogado: Dr. Daniel Paes Ribeiro Júnior, Agravado(s): CLEUDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Bendelack Santos, Agravado(s): COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-87.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIRENE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Branco, Agravado(s): ERMITAGE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159000-27.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCOS DAVID PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162500-83.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Agravado(s): FABRÍCIO EDUARDO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Advogado: Dr. Hélio Francisco Marques Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168300-81.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSWALDO GENARO, Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210500-59.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO RABELO MESQUITA, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-57.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HUGO SERPA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Vidotti de Rezende, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-64.2008.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JOAQUIM COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Araújo da Silva, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



**17800-58.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): AUTO POSTO FLAMENGO DO ARPOADOR LTDA, Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Agravado(s): MONTY DAHAN, Advogado: Dr. Chen Chieng Long, Agravado(s): RUTH CHEMIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22000-67.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): TELMA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): IUQUIVAN - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victório Raffaine Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43500-50.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EURO RSCG COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): RICARDO FERRAZ, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58801-25.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUZZO, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-62.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): JOSÉ HELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81700-45.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Alexandre F. da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): JUAREZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 89900-68.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): KM BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-26.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARAGÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): RINALDO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132600-41.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): GCD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA LEAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135000-64.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ÂNGELA VALADÃO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Nuzzi Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142500-26.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALINE REGINA ANTUNES, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da empresa SERCOM e da empregada. **Processo: AIRR - 176500-59.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDA GUERRA, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 239100-56.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): RODRIGO DE PAIVA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257900-25.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Agravado(s): CLÓVIS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Maringolo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275200-13.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO HELIO SANFINS E OUTROS, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-52.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR TADEU SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 3100-44.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tolentino Bianchi, Agravado(s): JANANDRA MELLO DE MATOS, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: AIRR - 19400-81.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ FIRMINO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30100-66.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-03.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO JÚLIO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 49000-68.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Agravado(s): ELLON FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronade Beserra da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 55340-92.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA VALÉRIA CABRAL DA COSTA NÓBREGA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55400-81.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): FLÁVIO DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-42.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BOSCO RABELO PEREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-56.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J C DE SOUZA ANTENAS PARABÓLICAS, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ROBÉRICO CARVALHO DE JESUS E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pimentel de Sá Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 129400-08.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): CÉSAR LEANDRO SARMENTO COELHO, Advogado: Dr. Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148800-08.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de





Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravante(s): DIONE MONTEBLANCO CHAVES, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do empregado e da Empresa Pirelli. **Processo: AIRR - 214500-65.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO EUGÊNIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): WEB4 SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Renata Espelho Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232700-17.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ MASAGÃO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Juliana Silveira Galvão Moraes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 244100-17.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276600-55.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): LANCHES BURDOG LTDA., Advogado: Dr. Nadia Regina Manetta Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 35-30.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR BUFFARA BOSCARDIM E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): NEIDE PRUDENTE NOGUEIRA PIMENTEL, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 72-33.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): ROBINSON FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-25.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): TERESHINA GERHARDT, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-47.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE JESUS VIEIRA, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus M. Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 160-87.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): MARIA DINIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Wiliam Go, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-34.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MBC EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA, Advogado: Dr. Elaine de Oliveira Santos, Agravado(s): EMERSON BERNARDO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VIRGULINO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-71.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Agravado(s): VALDEMIRO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-16.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Assis Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-17.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Agravado(s): SUELI DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriane Lemos Steinke, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA (HOSPITAL PSIQUIÁTRICO NOSSA SENHORA DA LUZ), Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-04.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ EVÂNIO DE BRITO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-55.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Nunes, Agravado(s): CASA BRANCA CÂMBIO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Pereira Ordoque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-46.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRUST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): SARA DO CARMO TAVARES DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-68.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Agravado(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-98.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ



GOMES, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-54.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA MENINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Augusto Costa Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-72.2010.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): JOSELITO JACOB, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-89.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTOFAMA ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MARCIANO DE SOUZA PENA, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-36.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENIS ELIAS MOURA, Advogado: Dr. Nelson Coe Neto, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-10.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): ULISSES DA SILVA FORTES, Advogada: Dra. Sílvia Regina Fernandes, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-47.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): AIRTON HORÁCIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-42.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-38.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDINA ANTÔNIA DOS SANTOS ANDRIOLO E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-37.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBÉRIO LIMA DOS ANJOS, Advogado: Dr. NILTON DUTRA DE ALMEIDA, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-62.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOIZIO JOSÉ GOZZER, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS,



Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado e não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO. **Processo: AIRR - 818-15.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-62.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTINA RUFINO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LEITE, Agravado(s): GJ CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-62.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA IMACULADA MARINHO ROZA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1209-84.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SANTOS, Advogado: Dr. André Vicente Tenório de Albuquerque, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1295-14.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SANDRO JAECKE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-25.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): FABIANO SOARES ORTIS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1368-20.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MASSIS FIVE STARS, Advogado: Dr. Guido Santini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-49.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO FERNANDES DA SILVA,



Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): NOVA JOTACÊ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Leodor Carlos de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-46.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-55.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): GERALDO ROGÉRIO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-86.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ESTÉTICA GUTTI LTDA, Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA ARLINDA PROENÇA CAMPOS BERLOFFA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621-05.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO ZUZA ALVES, Advogado: Dr. Klaus Coelho Calegão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632-71.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): ROSÂNGELA DARODDA VALENCIANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1693-35.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Paula Zanarde Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-85.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUÍS CARLOS BRITO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paloma de Souza Sicsú, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1714-03.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): JUNIA DENISE ULHÔA BORGES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



**1773-80.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLIDAIR DONIZETTI ROSSI, Advogado: Dr. Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): PASSALACQUA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-65.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-10.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): LAÉRCIO SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eridson Renan Souza Silva, Agravado(s): MG3 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Grisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370-89.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS JORGE, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3383-31.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Dra. Ismênia E. Oliveira de Castro, Agravado(s): ADAIL MONTEIRO DA ROCHA, Advogada: Dra. Valquíria Rocha Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62600-32.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIROS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-29.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): FUNDIÇÃO E CALDERARIA SERPLAN LTDA. - ME, Agravado(s): SIMAR RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): ESPAÇO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150000-90.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSCARAMORI LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Agravado(s): FERNANDO ENEDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-82.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONICE APARECIDA BRÁS DE LIMA BONJORNO, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-85.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,



RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): FRANCISCO ALENCAR DE SOUZA MERCEARIA - ME, Advogado: Dr. Felipe Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 209-81.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME BONIVAIS, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-22.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Luís Santos do Valle, Agravado(s): RECIMESA COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Neves das Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-44.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAMBASA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): GIZELLE APARECIDA PEREIRA CRUZ, Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-39.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): SÉRGIO AURÉLIO MANSUR, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-68.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORBERTO LESSA DIAS, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-58.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL CONTI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-11.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): ARNALDO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-29.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOYOKO ISABEL OKAMOTO, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-70.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. André Godinho, Agravado(s): WELITON GALVÃO PALMA, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-42.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISON FERNANDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Back, Agravado(s): SOMMER EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr.



Leonardo Augusto Beckhauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-33.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VOLNEI EGGERS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-92.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JAFET BICAS VIEIRA, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 568-02.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): ERIVELTO DAS GRAÇAS SANTANA, Advogada: Dra. Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-80.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Halfen Gomes, Agravado(s): RAFAEL SALERNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Agravado(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-77.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÓVIS DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafaela Viol Morita, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Denner Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-04.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Nobre de Vasconcelos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-05.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LYLIAN ROSEE MÜLLER, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Zimmermann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES - COLÉGIO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Mário Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-13.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): MAIS BARATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): LEOLYNO FERNANDO PIMENTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-69.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravante(s): NEIDE AMELIA NAZARE DAIA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 912-98.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEOCLIDES ALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CORUS AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr.





Alessander Protti Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 920-07.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bellucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-08.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOARES, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-71.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Manoela Bachi Steffli, Agravado(s): MARCONDES VINÍCIUS CAPELARI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-67.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA DE LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE LTDA. - COOPERSAÚDE/RB, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-39.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-52.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENONI BRASIL PIMENTEL DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Tagliari Daniel, Agravado(s): LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Charles Panzera, Advogado: Dr. Rodrigo Deon Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1084-87.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): MÔNICA PATRÍCIA LUPORINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1121-56.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-34.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INCESA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Lopes Louzada Júnior, Agravado(s): ALBERTO CARLOS JUSTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Armando Lopes Louzada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1238-81.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1421-96.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADENILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-14.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Joel de Oliveira Souza, Agravado(s): APARECIDA DONIZETI DE MELLO QUINTILIANO, Advogado: Dr. Glaucio Novas Luengo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-16.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CARLOS CÉSAR FINI, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-67.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): ROCKY BRIAN HENZE, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme B. Marinoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-39.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARGARETH SOARES LOURENÇO, Advogado: Dr. José Carlos Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-69.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO FELIPE DO CARMO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1830-04.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO RAMALHO, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834-24.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Augusto Costa



Júnior, Agravado(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860-16.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravante(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Agravado(s): UELITON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2034-04.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-32.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): PAULO CEZAR LEAL ECCLISSATO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2094-91.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA AYKO KAKUDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2502-21.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): JAIRO JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2504-12.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALEIXO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barros Dutra Júnior, Agravado(s): BRASIL DEZ LOC VEIC TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2520-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2682-85.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARILENE VICTORINO QUINTO, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2810-75.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMIÃO GOMES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira,



Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3430-48.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DA ROSA, Advogado: Dr. Daiane Bittencourt Stapassoli, Agravado(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Vitto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3923-70.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAYNÁ CRISTINA RODRIGUES BARBOSA ANTÔNIO SCHNEIDER, Advogada: Dra. Rosemeri Farina, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6801-85.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO FLORES NETO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78500-98.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOL COQUERIA TUBARÃO S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): JOELITON BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos José Ferreira Vanzo, Agravado(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115000-65.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Agravado(s): VERÔNICA CÉSAR LISBOA, Advogado: Dr. Marcílio Juvêncio P. de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6-49.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravante(s): GLEICE SILVANA DÓREA SANTOS, Advogada: Dra. Iradiney de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 9-97.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): RICARDO MEYER, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12-77.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASÍLIO LUIZ, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador:



Dr. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-76.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-52.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARIOLANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cardin, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-72.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DELCI FELISBERTO DE LEMOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-56.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Roberta Ferreira Reis, Agravado(s): HELENA CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-62.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLORIANO BARRETO LEITE, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Agravado(s): CLARINDO ANGELO BOLZAN MOZZAQUATRO, Advogado: Dr. Roberto Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-91.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADENILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-13.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SET LOCAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Ancosqui Leitão, Agravado(s): JORGE FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonatas Ancosqui Leitão, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 302-86.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): AMERICO BORGHI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-60.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUTRISAVOUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Agravado(s): DIEGO MAYCON DA SILVA, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): PANNA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-31.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno



Viana Vieira, Agravado(s): WALTÉRCIO VELOSO DA ROCHA, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-63.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO VASSAO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-87.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANO LAIMER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 456-32.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Valter Júlio Terra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-54.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELANÊS CARLOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): MONTAGEM TÉCNICA LTDA. - MONTEC (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530-96.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSÉLIA ZIERKE, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marino Schiocchet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-32.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): ALBERTA MURJURO ECIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-02.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSELI APARECIDA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-03.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): ELIAS NUNES LOPES, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-55.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): JOÃO BATISTA LEME, Advogado: Dr. Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-40.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHARLITON DE SALES LIMA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa,



Agravado(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587-68.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO GOMES CORREA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 610-58.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): MARCELO MENEZES MOURE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-33.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JUCIANA DE CARVALHO CEZAR LIMA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650-42.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tabata Helena Batista, Agravado(s): FÁBIO FIRMINO LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-32.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Herica das Gracias Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-93.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EAS - ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): DYEGO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-93.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO PONCHIO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-33.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROSELI ALVAREZ DA SILVA PIRES, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-81.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): CLEMILDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ronaldo Sant'Anna, Agravado(s): CONSTRUTORA EMOB LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-56.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 875-85.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ FERNANDES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): HENRIQUE DO PRADO CABRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-10.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÉDINA BATISTA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-05.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO BENEDICTO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-40.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBALAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Aparecido Bielanski Monteiro, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Márcia Ramirez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-81.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO SANSONE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 968-67.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONAS PONTES, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Vinícius Paiva Vietes de Barros, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-69.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CERQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Agravado(s): BRAVETEK TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuela de Menezes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-73.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ MAURO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-10.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ADILSON PIMENTA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA & EMPREITEIRA A.M. LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Mancini Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe





provimento. **Processo: AIRR - 1050-56.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): AMÓIS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-37.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MARCIANA FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): THOMÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rennan Guglielmi Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-62.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELVIRA GUÇÃO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-97.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): DEUCI AMÉRICO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Decanini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-29.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANGELITA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-44.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMEN DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-46.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-52.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIAN SCARABELLO PIASSAROLI MECCHI, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-89.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Henri Dhoulgas Ramalho, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA CATADORI BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-98.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA DE ALMEIDA LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-18.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa,



Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-25.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DANILO RODRIGUES LEIVA, Advogado: Dr. Fábio Gazarini Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-90.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-08.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): RENATO APOCALYPSE E OUTRAS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-84.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FONTANS PEREZ, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-25.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ROBERTO MARCHETTI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-95.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALICE MARA TEPEDINO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-53.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-92.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): DANIEL SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): PORTAL P SERVICO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-54.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZONEIDE MARIA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-48.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): VIVIANI COSTA FAVERO, Advogada: Dra. Sabrina Beatriz Monteiro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-13.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



GUARIBAS/PI, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jônatas Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-72.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-25.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ELOI LUIZ RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-52.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): INARA SANTOS, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1835-29.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): ELUISA MARIA DOS SANTOS CIRILO, Advogada: Dra. Jackeline Siqueira Formiga, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-77.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME JOAQUIM VALADARES, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-60.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Dr. Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de CYNTHIA MARIA RUIZ SAVALA, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-64.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): PRESMAK TÉCNICA EM INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pereira Lopes da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1996-78.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2059-31.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): DAVID PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): SIGNOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Torres, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076-26.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): ELIZEU LARANJEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2132-67.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO POSPI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eucler Giraldi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2263-74.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2340-48.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GESIELE DA ROCHA MOREIRA, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Diogenes Marques de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419-29.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA SANTOS DE CIRQUEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Vieira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CDM RESTAURANTES LTDA. - ME, Agravado(s): MC RESTAURANTES LTDA. - ME, Agravado(s): RG RESTAURANTES LTDA. - ME, Agravado(s): CARLOS DANIEL MALDONADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2532-49.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INES ROZA FERNANDES SENGER, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2553-51.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGIC TENNIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): GLEICE KELLY BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3203-08.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): ADAUTO SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Fábila Coelho Broca, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4427-27.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): FLAVIO APARECIDO



SARTORI, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10080-68.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WANDA MIGUEL TOMB, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10197-80.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDIR ANTÔNIO LUCHETTA, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41400-62.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Fábio Andrade Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-15.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): EDNA REGINA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-52.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Agravado(s): CESAR NASCIMENTO LUBASE, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-92.2013.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 45761/2015-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 29-43.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-76.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): T. G. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): LUCENILDO MARTINS, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-79.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155-35.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): FLÁVIO LEANDRO ROLIM PIRES, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199-55.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-31.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): ELAINE ANDRADE MENEZES, Advogado: Dr. Aquiles Pianelli Figueira de Faria, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-33.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIMONE TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-55.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ANDRÉIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Vaurlei da Silva, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-07.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CÉZAR TINOCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-75.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ROMILDO DAS NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-84.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MARIA LUIZA SILVA REIS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-03.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ROBERTO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-10.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): YASKARA DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 336-60.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): LEONILDA DE SOUZA PONCIANO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-69.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Agravado(s): IVETE APARECIDA CORRÊA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-54.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ALEX SANDRO MÁXIMO CESÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sabóia Bezerra Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-47.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE POLVANI, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-95.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIELIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-26.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIPPOKAR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Rodrigo de Mattos Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-13.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LIDIANE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-94.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO DEMOSTENES SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Cristina de Carvalho, Advogado: Dr. Alex Sandro Saldanha Catarina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO-OESTE DE MINAS - ACCCOM, Advogado: Dr. Otávio Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-42.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): VALDECI GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CECOSAP - CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-47.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMUNIDADE SOCIAL SONHO MEU, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira Guimarães, Agravado(s): SILVINA DAS DORES DE SANTANA, Advogado: Dr. Saulo Lamarque Reis Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-95.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 447-67.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SURLENE RONCONI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-68.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): ANTÔNIO TEOFILU DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-24.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-09.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-70.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-91.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Ângelo da Costa Campos, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 547-38.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-52.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): MICHELLE SILVA BECKMANN, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-27.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Agravado(s): MICHEL CRISTIAN KUFFEL DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Cândida da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 613-47.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCELO FERNANDO CANHOTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo





de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-88.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): CRISTINA MARIA BASILIO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-76.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO DE BRITO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Maurício Barbosa dos Santos, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-86.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALETE BOSCO PIAZOLLI, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Ana Lúcia Santaella Megale, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-71.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): IVONETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-03.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO BATISTELLA, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): BRUMAGIL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-04.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATASHA TAKEDA, Advogado: Dr. Donizetti Benedito Falleiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-51.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): JOHN KENNEDY AZEVEDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Paloma Tajra Portela de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-53.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARIO GATTI FILHO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-09.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): ALENCAR DA SILVA SOCORRO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-17.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA THEOTONIA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-04.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): MARIA ROSANE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**908-70.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Ioris, Agravado(s): NELSO LUIZ MORESCO, Advogado: Dr. Leocir Antônio Parisoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-07.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sharonlady Bernardo Bezerra, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-51.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ROSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-06.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): HERCULY LAFITE SILVA RIBEIRO REPRESENTADO PELA DPU, Procurador: Dr. Ricardo Emílio Pereira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-45.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-61.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Montanhini, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-25.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MÁRCIO DIAS SOLER, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-79.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA GARCIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Helena Battochio Soares, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-14.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-86.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-92.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1863-50.2013.5.09.0651 da 9a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): SOLANGELA DE FÁTIMA GARDINI SASAKI, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1940-91.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): CLEILDA MENDES LIMA, Advogada: Dra. Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2478-25.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARISTIDES NOVELLI FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3082-05.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALTAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10009-97.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LWARCEL CELULOSE LTDA., Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Sandoval de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10020-33.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogada: Dra. Carolina Moreno Gago, Advogado: Dr. Mirella Machado, Agravado(s): GERSON RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): NEXT WAY ASSESSORIA, SUPERVISÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Julio Afonso Giugliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10072-89.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELESTINO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Deni Everson de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10129-22.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogada: Dra. Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): SP&F - EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Aline Rabachini Gardini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 10232-25.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO CARDOSO MIRANDA RODRIGUES ESGALHA, Advogada: Dra. Thati Iartelli Miranda Rodrigues Esgalha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10321-05.2013.5.18.0005 da 18a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10482-37.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Hernandes Purificação de Alecrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10617-39.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLEX ÓPTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Schettini Dantas, Agravado(s): JORDANA GLEICY DA SILVA PLACIDO, Advogado: Dr. Célio Abrão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10632-71.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA FUZER, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10784-69.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): ARILSON MOURA SILVA, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10807-48.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRELA DE LIMA PITELI, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10973-94.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): RICARDO JUAREZ DA SILVA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11025-15.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERISVALDO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11140-90.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JUSCELINO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11265-74.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO EDISON FELIX SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Teixeira Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11571-58.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAQUE GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11798-41.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renata



Lucarelli Kappke, Agravado(s): NEIDE VENANCIO MARCHAN, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25504-97.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ANIELE CRISTINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Dr. Robson Menezes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34700-66.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MAFRAN MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42600-91.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): VIVIANE DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lucas Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58100-89.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA FERMIANO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145200-78.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158200-60.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marineide Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199200-77.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOAQUIM OSWALDO BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000740-94.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO MACHADO, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-60.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Dr. Alex Rodrigo Reichert, Agravante(s): CLÉRIA BITENCORTE MELLER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 130-15.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA PEDRO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-92.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOELMA MATIAS GARCIA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-42.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RB AGUIAR & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Advogado: Dr. Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Agravado(s): MÁRIO JÚNIOR LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-53.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): DILCE NEIDE DA CRUZ FORTUNATO, Advogado: Dr. Glaubemário Peixoto Lemos, Advogado: Dr. Leonardo da Luz Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10687-71.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAR DE MARIA, Advogada: Dra. Sueli Alves Pereira, Agravado(s): VALÉRIA ROATT DELMASCHIO ALVES, Advogado: Dr. Márlon César Albino dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10811-38.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37500-03.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENESIS LIMA ALVES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 159500-47.1999.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA SENA BORGES, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 1171800-96.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrente(s): SÉRGIO HRISTOF, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, em relação aos temas "prescrição - gratificação semestral", "prescrição - horas extras pré-contratadas" e "compensação - critério global", respectivamente, por contrariedade às



Súmulas 294/TST, 199/TST e divergência jurisprudencial; II) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar prescrita a pretensão ao pagamento da gratificação semestral e extinguir o processo em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; b) declarar a prescrição total da parcela atinente à pré-contratação de horas extraordinárias; c) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - divisor 150", por divergência jurisprudencial; IV) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 150 para apuração do salário-hora para cálculo das horas extras, observado o prazo de validade das convenções coletivas que estabeleceram o sábado como dia de repouso remunerado, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SÉRGIO HRISTOF, o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, Dr. James Augusto Siqueira, que declarou a autenticidade dos documentos apresentados. **Processo: RR - 125100-50.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PLR - diferenças", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou o pagamento das diferenças da PLR pleiteadas, conforme se apurar em liquidação de sentença, e deferiu honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença e observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST), conforme a exegese da Súmula 219/III/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 158500-50.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): MAGDAEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 508885-24.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): EDUARDO FERNANDO LEITE, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos índices de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 76400-36.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ALVARO JOSÉ MARTIN FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): OLITEL DDS LTDA - ME, Advogado: Dr. Wladívio Rodrigues Brasil Araújo, Recorrido(s): DDS TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Miquelina Luzia Giuranno Neta Gilleman,



Recorrido(s): OLITEL TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Hugo Andrade Cossi, Recorrido(s): CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE TELEMARKETING, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice apontado na decisão agravada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. Custas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 50.000,00), a cargo da reclamada (art. 789, I, da CLT). **Processo: RR - 91200-12.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANILO ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação do art. 7º, XXIII, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade devido ao Reclamante incida sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os reflexos legais e pleiteados, na forma da Súmula 191/TST e OJ 347 da SBDI-1/TST; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descontos fiscais", por contrariedade às Súmulas 219 e 368, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST. **Processo: RR - 216200-46.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AILTON JOSÉ DO PRADO, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Recorrido(s): INTER-BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, em observância ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, vigente à época dos fatos, e, no mérito, dar-lhe provimento, para ampliar a condenação ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada de uma hora diária, com reflexos, ao período anterior a 1º.5.2014, observada a prescrição pronunciada na r. sentença. **Processo: RR - 16800-97.2008.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMIVALDO DE SOUSA BRITO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Recorrido(s): ANACLETE KOTHE LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da responsabilidade subjetiva, condenar as empresas réas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos igualmente entre os autores (o que equivale a R\$ 50.000,00 para cada um), e restabelecer a sentença que condenara a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) ao primeiro autor e de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) à segunda autora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ANACLETE KOTHE LTDA., o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 141100-11.2008.5.15.0101 da 15a.**





**Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ BATISTA SOUTO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas no tocante ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LIV, CF; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 147500-37.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILTO BURKLE, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrente(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária como extra, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; IV) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 211200-26.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40500-90.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CBTV COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a irregularidade de representação do recurso de revista, determinar o seu processamento; II) rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46100-04.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Simonne Jovanka Nery Vaz, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Klebert Marques de França, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-15.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL GARIGAMELO, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrido(s): SACOLÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da desfundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 57200-73.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BELMIRO RIBEIRO LOPES NETO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira.



Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 71300-87.2009.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE E OUTRO, Advogada: Dra. Ellen Silva Gomes, Recorrido(s): ADALBERTO GOMES SOUSA, Advogado: Dr. André Luís Fontanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, excluindo da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 89000-15.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TECON SUAPE S.A, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): MARCOS ROGERIO LIRA, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94300-50.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Dr. Expedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): RICARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - CREDENCIAL SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 97400-43.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Recorrido(s): IOLANDA MARIA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Enedson da Silva Belo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 140300-65.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRABH, Advogado: Dr. Flávia Márcia Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, acolhendo parcialmente a segurança, considerar válida a exigência do MTE, em relação às empresas representadas pelo Sindicato Impetrante, no sentido da inclusão de motoristas e cobradores que atuam no transporte rodoviário de passageiros no cálculo das cotas de aprendizes das empresas, com a restrição, contudo, da exigência à contratação de aprendizes motoristas apenas aos maiores de 21 anos até antes de 24 anos e, em relação aos aprendizes cobradores, apenas aos maiores de 18 anos até antes de 24 anos. Observe-se, para ambos os casos, o percentual legal de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 429 da CLT; III) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SETRABH, o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-SETRABH, Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, que declarou a autenticidade do documento apresentado. **Processo: RR - 187500-74.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): SILVANA VLTOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Caous Vaz, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação por danos materiais ao pagamento de pensão mensal conforme efetivamente pleiteado na petição inicial, vale dizer, 50% (cinquenta por cento) do último salário da reclamante. **Processo: RR - 209700-33.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): AILTON NORBERTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista tão somente quanto à integração da parcela "prêmio incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio incentivo"; c) quanto ao tema "Gratificação Extra e Gratificação Assistência Suporte e Saúde - Supressão", por ofensa ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de condenação da "Gratificação Extra e da Gratificação de Assistência Suporte Saúde" (GASS). **Processo: RR - 211900-28.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 266/268, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 141-28.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ILDEU RIBEIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Decisão: preliminarmente, retirar o indicador de "Segredo de Justiça", e, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 482, "c", da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 218-04.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE ANDERSON SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): ECOCAST INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Moral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acidente de trabalho. Responsabilidade civil. Lucros



cessantes", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes), relativa ao período em que o Reclamante ficou afastado do emprego em razão de licença motivada por acidente de trabalho; mantidos ainda os demais parâmetros de liquidação fixados na sentença. **Processo: RR - 386-78.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO LUIZ D'ISEP, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, com a finalidade da reabertura da instrução processual, para que sejam ouvidas as testemunhas do autor. **Processo: RR - 568-51.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRODOVALDO GALLI, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): CERLI APARECIDA POLLE, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): MARQUES BERNARDI LTDA., Advogada: Dra. Elaine Isabel Panichi dos Santos, Recorrido(s): CLAUDIONEI MARQUES BERNARDI, Recorrido(s): SHEILA VILA NOVA BERNARDI, Recorrido(s): EUGÊNIO ROSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo: RR - 661-24.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURÍCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Novaes Bonome, Recorrido(s): ARTHEM MADEIRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB; III - no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a indenização pelo dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Correção monetária nos termos da Súmula 439/TST, ou seja, desde a sentença proferida. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 738-26.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON FERREIRA TERRA, Advogado: Dr. Altair Alcício Dejavite, Recorrido(s): PADARIA E MERCADINHO SÃO JUDAS DE MIRANDÓPOLIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson Tetsuo Hirata, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das parcelas decorrentes. **Processo: RR - 777-07.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEANE FREITAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de inépcia da inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento do pedido de equiparação salarial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 815-74.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira,



Advogado: Dr. Millena de Oliveira Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar a indenização por danos morais em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido para 7 substituídos (R\$ 50.000,00 para cada um), corrigida monetariamente na forma da Súmula 439 do TST, ou seja, desde a prolação da sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 868-87.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVERSON CLEITON ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Recorrido(s): MERCADAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a r. sentença que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. **Processo: RR - 953-73.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrente(s): MAURO LOPES DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 986-46.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): C. CHINEN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Recorrido(s): ERICA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Nadia Vitoria Schurkim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1156-74.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÚCIA BRITZ GODOY, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, e à OJ 361 da SBDI-1, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a imediata reintegração da reclamante aos quadros do réu, na mesma função e em idênticas condições vigentes à época da dispensa imotivada, observadas as vantagens auferidas no período de afastamento, com pagamento do salário e de todas as gratificações a que faz jus, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Hospital, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00, isento, na forma dos arts. 790-A, I, da CLT e 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69. **Processo: RR - 1166-97.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): IVANY OSCAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Pereira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1221-50.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo às HORAS "IN ITINERE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos, restabelecida a sentença, no particular. **Processo: RR - 1360-16.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLAUDINEI ADÍLIO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema relativo ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário; aviso-prévio e FGTS com 40%. **Processo: RR - 1392-63.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): FABIANO DE FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Kreisner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos de repousos semanais remunerados, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o orientador jurisprudencial. **Processo: RR - 1405-63.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOEL BARTOLOMEU DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1614-44.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Marques, Recorrido(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para impor à reclamada a obrigação de fazer consistente na reintegração do reclamante na função de pedreiro, no prazo de 8 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 5.000,00; condenar a reclamada ao pagamento dos salários, férias com terço constitucional, FGTS e gratificação natalina, desde a dispensa até o cumprimento da obrigação de fazer. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 1890-74.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO CLÓVIS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto à violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, mas, no mérito, julgando a causa e aplicando o direito à espécie, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2411-36.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEMARY APARECIDA BOTARO, Advogado: Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior, Recorrido(s): INTERVALOR TELEATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto à caracterização do dano moral, por violação dos artigos 1º, III e IV, 5º, V e X, da Constituição Federal e 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa reclamada a pagar à reclamante o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais, incluídos neste os juros incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data da publicação deste julgamento. **Processo: RR - 2681-47.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL ADENILSON BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de sanar os vícios suscitados pelo autor, quanto aos seguintes aspectos: a) Laudo de inspeção judicial realizado pela Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Abaetetuba, trazido aos presentes autos, que comprovaria que o abrigo é uma construção recente, e que até sua edificação, as necessidades fisiológicas eram feitas em meio às plantações; b) Manifestação do Ministério Público que, segundo alega, teria sido acostada aos autos e que indicaria que no ano de 2007 foi constatada ausência de banheiros e abrigos destinados a atender aos empregados, inferindo-se pela não observância das exigências contidas na NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego; e c) Análise do tema sob o enfoque dos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados; julgando os embargos de declaração do autor como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: RR - 3511-31.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): ALEX EDEMIR PEREIRA, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 146600-03.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GEOVANETE NETO LIVIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela má aplicação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 185-91.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRISCILA SHIMMAK TORRES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Recorrido(s): RAPHY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização a título de danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária segundo a Súmula 439/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), computadas no valor já recolhido pela empresa. **Processo: RR - 462-76.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALTER ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Regina Ferreira Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA



MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assédio moral - dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Arbitra-se à condenação, nesta Instância, o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela Reclamada. **Processo: RR - 622-06.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): MARCILÉA CORREA GONÇALVES E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636-24.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogado: Dr. Fernanda Maués Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO REBELO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Recorrido(s): SERVIÇOS DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do artigo 475-J do CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 658-73.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENGEPRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Recorrido(s): AGUINALDO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 793-94.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ANDRÉ BRITO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cartões de ponto - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a invalidade dos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que este julgue o pedido de horas extras, como entender de direito, a partir da premissa de que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 832-54.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSIMARA PINHEIRO PERES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Dr. Nelson Senteio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a pronúncia da prescrição, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 839-13.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASSIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): LIDE ASSESSORIA COMÉRCIO E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os divisores aplicáveis para o





cálculo das horas extras do bancário serão 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do artigo 224 da CLT e 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do artigo 224 da CLT. **Processo: RR - 947-31.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): PRISCILA AMORIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória da gestante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 958-19.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANI AYRES DA SILVA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento de um quinquênio equivalente a 5% do vencimento básico, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, com a respectiva incorporação em folha de pagamento, e seus reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido nº 1 de fl. 11 da inicial, observado o período imprescrito. Ausentes os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, indefiro os honorários advocatícios (fl. 14). Custas em reversão (fl. 88). **Processo: RR - 975-75.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PST ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): WALLACE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007-05.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO RENATO BORTOLOTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º da Lei nº 8.186/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela do adicional de periculosidade integre o cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante. **Processo: RR - 1156-94.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): JEZIEL REDED DIAS, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1190-68.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): JOSÉ FELIX DE NORONHA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à possibilidade de se vincular os reajustes do valor das complementações de aposentadoria ao salário mínimo, por violação do art. 7º, IV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus



de sucumbência. Por unanimidade, suspender os efeitos da tutela antecipada concedida pelo TRT de origem. **Processo: RR - 1243-68.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1367-94.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): JACILDA ROCHA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito. **Processo: RR - 1375-35.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção imputada ao recurso ordinário e devolver os autos ao Egrégio. Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que julgue o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 1403-89.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALFA PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP, Advogado: Dr. Augusta de Reeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Contribuição Sindical. Empregador. Empresa sem empregados" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1470-25.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade - PCCS - ACT - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade, já concedidas pelos Acordos Coletivos, com as previstas no PCCS. **Processo: RR - 1499-77.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. **Processo: RR - 1683-88.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARGARETE VIEIRA DO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos



Miola, Recorrido(s): FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Turczyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do mencionado preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, e reflexos, como se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 2633-12.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): JULIANA LOPES DE BARRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 3025-39.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO CÉSAR FULAS, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que compete ao ente público comprovar se ocorreu a efetiva fiscalização da prestadora de serviço terceirizado no cumprimento das obrigações trabalhistas e, por conseguinte, restabelecer a sentença, na parte em que declarara a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 5200-85.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELL WAY CELL SERVICE TELEFONIA NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Recorrido(s): RICARDO NADLER DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano C. Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 78100-65.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): VINÍCIUS BATISTA BRAGA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rego Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 88000-61.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAWRENCE JOELMER ESTEVAM MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliana Garcia Melo Nóbrega, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto às horas extras, inclusive as relativas ao intervalo, no período em que o reclamante foi Gerente-Geral, por contrariedade à Súmula



287, e, no mérito, dar-lhe provimento para as excluir da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 150 no cálculo das horas extras. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LAWRENCE JOELMER ESTEVAM MARTINS, o Dr. Fábio Lima Freire. **Processo: RR - 182900-51.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): LUSINALVA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 4001601-51.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS JUNQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 37-33.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral", por violação do art. 927 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Já a correção monetária somente incide quando se constituiu em mora o empregador, no caso dos autos, a partir da publicação deste acórdão. Custas no importe de R\$100,00 (cem reais); **Processo: RR - 76-57.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANDIR JOSÉ SABBI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferira o pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária e aplicara o divisor 150, em face da existência de norma coletiva estabelecendo o sábado como dia de repouso (Súmula 124 do TST). **Processo: RR - 100-45.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES PELLENZ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrido(s): ESPÓLIO de CHARLES RICARDO VIEIRA TELES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144-33.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SALETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): SCHIAVI E SOUZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jedson Augusto Vicente, Recorrido(s): VALDIR ALEX LIMA, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo



para descanso previsto no preceito em comento, com reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 198-91.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO ENEILDO SACRAMENTO VINAGRE, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): VIAÇÃO SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional. Danos morais. Valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, e a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 291-29.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): WILSON BENTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração da parcela "prêmio incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 351-51.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA MARIA LUZZI, Advogado: Dr. Rodrigo Weiss P. Gonçalves, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JORGE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade, devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da terceira interessada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 413-70.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): TARCISIO CESAR ANTUNES MACHADO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Amaro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento pra melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a improcedência da ação e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que examine o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 550-76.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, Recorrido(s): ANTÔNIO FRAGOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescritos os direitos das Reclamantes Brígida Pinto e Elza Marques, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 593-95.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr.



Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TELLES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas em relação à validade da migração do autor ao novo plano, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, em face do que dispõe o item II do Verbete sumular 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas (fl. 277). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 599-33.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL PINHEIRO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que declarara a natureza salarial da parcela denominada "produtividade" e determinar a sua integração à remuneração do autor. **Processo: RR - 639-66.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): JURACI ALVES SILVA PINTURA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa prevista no art. 475-J, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 685-25.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir ao autor: I) o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%, com reflexos em aviso-prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro salário e FGTS mais 40%, além de integrar os adicionais noturno e de horas extras, devendo esse, na fase de liquidação, optar entre o adicional de periculosidade e o adicional de insalubridade; e II) o tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho como horas extras, desde que superior a dez minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 802-91.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): INGRID FROTA FARAH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 811-74.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA., Advogado: Dr. Jauri da Rosa, Recorrido(s): WALTAIR TESSLER, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 948-56.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença relativamente à reparação por danos materiais, notadamente quanto ao pagamento da pensão mensal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1018-62.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): RUDI MOLON, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 1079-49.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Recorrido(s): LEONICE DE AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-04.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DENISIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schüetz, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: RR - 1146-81.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): JOÃO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1218-35.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): MARIA ANDIARA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1330-46.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "recibos de pagamento - ausência de assinatura - valor probante - ônus da prova", por violação do art. 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformando o acórdão do Regional, considerar inválidos os recibos de pagamento que não ostentarem a assinatura do empregado, relativamente às parcelas objeto de impugnação. **Processo: RR - 1334-20.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 256), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do



TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1401-27.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE ROBERTO PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Hugo Luiz Motta Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 2º da Lei nº 8.186/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela do adicional de periculosidade integre o cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante. Não conhecer do recurso de revista adesivo da União. **Processo: RR - 1401-63.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista tão somente quanto à integração da parcela "prêmio incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1402-77.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO FLORINDO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prêmio de incentivo", por violação do art. 37, X da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, com o reconhecimento de que o "prêmio de incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração ao salário do Reclamante. **Processo: RR - 1426-31.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOSÉ ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1572-51.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CRISCIANO BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1599-32.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA FARIA ALVES, Advogado: Dr. Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, somente quanto ao tema "base de cálculo da parcela sexta parte", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da





parcela "sexta parte" as gratificações FIXA, EXTRA, GERAL e GEA, em razão da expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre aquelas parcelas, consoante fundamentação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1659-25.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE PÁDUA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 1817-09.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÂNGELO ROGÉLIO DE MORAES, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o réu foi condenado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas obre o valor arbitrado à condenação de R\$30.000,00, isento (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 1998-81.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): SELMA APARECIDA DO NASCIMENTO INHANI, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão da reclamante ao recebimento de diferenças de adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada do pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 13). **Processo: RR - 2129-94.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rafael Cruz Gouveia Pinheiro, Recorrido(s): SILVIA MARIA SARUBI DE LYRA, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 2518-95.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARGARETE DE CÁSSIA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio José Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Graciele Demarchi Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, em face do que dispõe a Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o reclamado foi condenado ao pagamento de cestas básicas, relativas ao período de novembro de 2011 a maio de 2012, assim como honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido apurado em execução da sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo réu, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas obre o valor arbitrado à condenação de R\$2.000,00 (dois mil reais), isento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 2680-81.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Recorrido(s): GUSTAVO SILVA ROSA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja aplicável o divisor 200, durante o período em que o Reclamante trabalhou como Gerente Administrativo, nos moldes da Súmula 124, I, "b", do TST. **Processo: RR - 2912-72.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO ROLIM, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Recorrido(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de horas in itinere e reflexos, na forma do pedido de nº 1 da petição inicial (fl. 17). Custas, no importe de R\$ 300,66, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, no importe de R\$ 15.033,09, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 3146-49.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): GERCIMARCIO GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT; III) - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 10599-62.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO RIBAMAR MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação por artigos, com o adicional convencional ou, ausente este, o adicional legal, além dos reflexos cabíveis. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$48,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.400,00. **Processo: RR - 10973-75.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANILO CAMURÇA LIMA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 11087-17.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO SAMPAIO ALVES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassar os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com custas de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 11095-91.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO CLESIO



ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas de R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 11153-94.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com custas de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). **Processo: RR - 11218-86.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALLAN KARDEC DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 11289-88.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMANAJAS MAXIMIANO DE PAIVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos minutos excedentes à jornada, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação por artigos, com o adicional convencional ou, ausente este, o adicional legal, além dos reflexos cabíveis. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00. **Processo: RR - 11326-18.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO SAMPAIO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 46300-19.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. João da Silva



Santiago Filho, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF; II) no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise das matérias remanescentes suscitadas pelo Recorrente em seu recurso de revista. **Processo: RR - 112800-05.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda A. Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DOMINGOS LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCY DINIZ MACEDO, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125300-24.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA COSTA, Advogada: Dra. Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5-91.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRESSA MARTHA MALHADO VELANI, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo do valor do salário-hora do empregado. **Processo: RR - 25-40.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO REBOUÇAS FILHO, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 39-31.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Taina Carolina Burghausen Moroni, Recorrido(s): FERNANDA HENKE, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Hackmann, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 59-66.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Recorrido(s): SAULO VALPASSOS VIEIRA DE MELO RIBEIRO, Advogado: Dr. César Augusto Fernandes Silva, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148-28.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA



LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): DIELSON CONCEIÇÃO MENDES, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas - bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR - 193-45.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GESSILEUDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrente(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação por artigos, com o adicional convencional ou, ausente este, o adicional legal, além dos reflexos cabíveis. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-VICUNHA TEXTIL, o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-VICUNHA TEXTIL, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 196-97.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUÍS FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com custas de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). **Processo: RR - 206-17.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BALBINO LIMA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; III - conhecer do recurso de revista em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 227-35.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOREBI, Advogado: Dr. Matheus Ricardo Jacson Matias, Recorrido(s): RODINEI GUI SINI, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269-86.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): RONALDO CARRILHO FELIX E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional, determinar a compensação dos valores recebidos pelos autores a título de progressão por antiguidade, concedidos por meio de norma coletiva, com aquelas deferidas com fundamento no PCCS/1995. **Processo: RR - 302-79.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): EMERSON BARBOSA NEVES, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público somente no período da intervenção. **Processo: RR - 369-19.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Reina Corrêa, Recorrido(s): EVERTON YAMANE, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à compensação, por violação do art. 767 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva e aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 389-77.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marília Teixeira Dias, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418-18.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Recorrido(s): OSWALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários para URV, por violação dos arts. 19 e 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças salariais, julgando improcedente a demanda. Custas invertidas e dispensadas (CLT, art. 790-A).; **Processo: RR - 420-42.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): ISABEL CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Weber Nascimento Silva, Recorrido(s): GARRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Castro Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação dos arts. 880 e 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no citado dispositivo legal, ressalvado o posicionamento do Relator. **Processo: RR - 454-18.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ FALCÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Recorrido(s): CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Advogada: Dra. Patricia Pereira Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a contratante ao pagamento das diferenças salariais, considerando o piso salarial instituído pela Lei 4.950-A/1966 e seus reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência com custas em reversão no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa na sentença de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 do TST. **Processo: RR - 540-57.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tésio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ELISEMARY LEAL QUEIROZ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à gratificação de produtividade, por afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 614-84.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO NEI RODRIGUES NEPOMUCENO, Advogado: Dr. André Curbeti da Rosa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Dr. Alceo Moraes Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 685-68.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KAROLINE DI PIETRO SANTANA, Advogada: Dra. Ariadne Martins Fontes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária da Fundação reclamada determinada na sentença. **Processo: RR - 705-94.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): NILTON ROSANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 711-63.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KARINA WELCHA MENDES DE BRITO, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues da Silva Filha Santos, Recorrido(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 722-93.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCINEIA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Furtado da Silva, Recorrente(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante tão somente quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos na forma da Súmula 439/TST - atualização monetária a partir da prolação deste acórdão e juros desde o ajuizamento da ação; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 739-35.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): PATRÍCIA ALVES SILVÉRIO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 788-70.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE PERES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prorrogação de jornada noturna em horário diurno - adicional noturno - hora noturna reduzida - cabimento", por contrariedade à Súmula 60, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno e da hora reduzida em relação às horas prorrogadas no período diurno, ou seja, para aquelas prestadas após as 05h00 da manhã, restabelecendo-se a sentença, inclusive quanto aos parâmetros fixados para apuração da parcela. **Processo: RR - 912-27.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGA, Advogado: Dr. Marcos Pedro Zagonel, Recorrido(s): ELIZETE BERTOLLO, Advogado: Dr. João Severo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 934-10.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no exame do recurso ordinário quanto às matérias em que a insurgência da reclamada não foi admitida. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 943-09.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ LEBID DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 47 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o decreto de extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Retornem os autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 967-70.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUTE PATRICIA DE JESUS DE LIMA, Advogado: Dr. Genário de Arantes Campos Júnior, Recorrido(s): ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - supressão do intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, conforme se apurar nos registros de ponto na liquidação de sentença e demais parâmetros de liquidação estabelecidos em sentença para o pagamento das horas extras. **Processo: RR - 986-20.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**





**989-16.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GISLAINE MARIA SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 992-51.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): MARIA NOVAIS COSTA, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002-11.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): MARIA DA LUZ RABELO SOUSA, Advogado: Dr. ITALLO ROSSI ARAÚJO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 1004-50.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMFIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Recorrido(s): KEILA DE SALES SOUZA SATURNINO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que este julgue o pedido de horas extras, como entender de direito, a partir da premissa de que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto. **Processo: RR - 1018-49.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ COELHO VIDAL, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes o pedido de pagamento de diferenças de gratificação de função e de função incorporada, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1048-60.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCINEIDE FELIZARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1053-35.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Recorrido(s): MIRNALOI SILVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 53 da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento funcional, a partir de 2009, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 33/2002, e a consequente condenação imposta ao Município Reclamado às diferenças salariais previstas na mencionada lei. **Processo: RR - 1135-57.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV



S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JEISON ROSA DE ABREU, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às férias proporcionais, por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Assim, restabeleço a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas (fl. 329-PE). **Processo: RR - 1208-60.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE, Advogado: Dr. Elder Luiz Felipe, Recorrido(s): CATARINA DA ROCHA PETRY, Advogado: Dr. Enio Carlos Goulart dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1246-10.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Recorrido(s): JEONILDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Fonseca Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem, ficando prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 1289-67.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): MARCELO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janilson Soares de Carvalho Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1355-84.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Miranda Guerra, Recorrido(s): EDIVAN MENDES FARIAS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Empresa por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1556-26.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO EZEQUIEL SAGAZ, Advogado: Dr. Cleyton Oliveira Leal, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do vale-alimentação, determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, com a consequente condenação da ré ao pagamento dos reflexos postulados na inicial (fl. 4), restabelecendo-se a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1805-11.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): DIEGO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2114-80.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUSSARA VARGAS DE WITT, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira,



Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - troca de uniforme, por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, durante todo o período imprescrito, nos moldes da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação, assim restabelecida a sentença, neste aspecto (fls. 148-v/149-v e 151). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, por dia efetivamente laborado, restabelecendo a sentença, quanto ao tema. **Processo: RR - 2157-76.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODRIGO NOGUEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Elizangela Santos de Almeida, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 2404-49.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIMA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): RAISSA LORENA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT; II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no referido artigo. **Processo: RR - 3624-89.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): JOCÉLIO SEIXAS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao termo inicial para a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 4252-41.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO ALEXANDRE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): ACTUAL TELECOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Diego de Andrade Roratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10229-36.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): MAURO EDSON DA COSTA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II - Conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 10469-18.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GEOMED GEORREFERENCIAMENTO E AGRIMENSURA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES QUIXABEIRA, Advogado: Dr. Velci José da Silva Neckel, Recorrido(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 10700-55.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): GAICON BARBOSA DA SILVAEIRA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de



Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 10761-39.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Dra. FERNANDA MARTINS GUIMARÃES, Recorrido(s): ITAMAR DA SILVA CANUTO, Advogado: Dr. José Augusto de Assunção Júnior Primeiro, Recorrido(s): M & A CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11166-69.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON MASSAIUKI KAWABATA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada (NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.) por todos os créditos trabalhistas inadimplidos pela primeira reclamada, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 13800-31.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IATE CLUBE DE NATAL, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Recorrido(s): INÊS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luís Henrique Silva Medeiros. **Processo: RR - 20090-94.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Advogado: Dr. João Fernando Vidal, Recorrido(s): TATIANE FRAGATA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Volkmer Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 25500-94.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Leticia Zucatelli da Silva, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Freitas, Recorrido(s): T.A.J. CRUZ INCORPORAÇÕES E PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. Prejudicada a análise do tema "dano moral". **Processo: RR - 26200-64.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Maranhão (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 45800-62.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO ABUDE DE CERQUEIRA, Advogado:



Dr. Adeir Rodrigues Viana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento de RMNR", e reflexos, respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$7.801,12, calculadas sobre R\$390.055,89, valor arbitrado à condenação (fl. 830-v). Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula 368 e a OJ 363 da SBDI-1, ambas desta Corte. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas 200 e 381 desta Corte. **Processo: RR - 47900-96.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF; II) no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 85500-87.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): DELZUITA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99100-66.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELDER LUÍS PEREIRA FREITAS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição total da pretensão do autor, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, julgando improcedente a reclamação trabalhista, inclusive no tocante à condenação por danos morais e honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicados os demais temas do recuso de revista da reclamada e do reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$35.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 469 - PE). **Processo: RR - 169400-50.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MAURA LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001328-22.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Recorrido(s): JOSÉ SARTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) é o vencimento básico do autor. **Processo: RR - 68-23.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALTER ESTEVÃO DIETRICH PADILHA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Jorge Gonçalves



Vigil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222-10.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPERA, Advogado: Dr. Euclécio Nicolau Seibel, Recorrido(s): AMÁLIA DE FÁTIMA MORAES E OUTRAS, Advogado: Dr. Martieli Dresch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 741-32.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): QMAIS CONVENIENCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carmen Sílvia Pereira, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA GUIMARÃES SILVA, Advogada: Dra. Mariana Tannous Dias Batista, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios obrigacionais", por contrariedade à Súmula 219/TST", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 198700-52.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124700-59.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): LUÍS EDUARDO ALVARADO PRADA, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167100-54.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTIANO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Rafael da Silva Cunha, Decisão: Chamar o feito à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 4 de março de 2015, para que passe a constar: "unanimemente, dar provimento ao agravo, para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; **Processo: Ag-AIRR - 1194-36.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Agravado(s): ANA CAROLINA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): JAQUELINE SOARES DA SILVA MENEZES - ME, Advogado: Dr. Roberto Simonetti Kabbach, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2632-43.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ALINE SUELLEN PIMENTEL AMBROSIO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197-42.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamner, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO ADAO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2525-96.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jamar



Correia Camargo, Agravado(s): MARIA ELCI VIEIRA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva Guimarães, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2543-57.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAULO JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 671-22.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIA CRISTINA XAVIER BEZERRA, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 896-83.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FALCÃO MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1595-63.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): OLIVIO DE JESUS, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1649-51.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTA SUL PESCADOS S.A., Advogado: Dr. Célio Acelino dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Claudinei dos Santos, Advogado: Dr. João Quintino dos Santos, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2622-95.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOBRADINHO BAR E CHOPERIA LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): JOABE PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71800-98.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DIAS, Advogada: Dra. Danielle Freire Lima Vanin, Agravado(s): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 273-88.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANGELICA RIBEIRO COSTA, Procurador: Dr. Hugo Magalhães Gaioso (Defensoria Públ. União), Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 935-63.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ANTÔNIO BERNADINO NETO, Advogado: Dr. Carlos Leonardo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR -**



**1104-96.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA NUNES SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Agravante(s). **Processo: ARR - 155200-28.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras, período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extra, o tempo despendido entre a portaria até o local de trabalho, desde que superior a dez minutos diários, com reflexos, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos que antecedem à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, observado o período imprescrito, como se apurar em liquidação, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 120/121 e 124/125). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 167800-13.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR DOS SANTOS SCOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante, como extra, o tempo despendido entre a portaria até o local de trabalho, desde que superior a dez minutos diários, com reflexos, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 218/220 e 227). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da indenização de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 14700-12.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe





provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, para deferir o pagamento da parcela, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa relativa aos embargos de declaração tidos por protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada ao Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 47840-52.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO WILSON PENA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "diferenças a título de INSS, FGTS e complementação de aposentadoria - integração do auxílio-moradia - natureza jurídica salarial", por violação do art. 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, mediante a qual: a) se admitiu a natureza salarial das parcelas de auxílio-aluguel, sobre as quais deverão incidir os encargos previdenciários oficiais (INSS), cota do empregador, durante o período de 02.05.2002 a 31.12.2003, cabendo ao Banco do Brasil S/A promover os recolhimentos devidos; b) condenou-se, ainda, o Banco do Brasil S/A a pagar diretamente ao Reclamante os valores devidos a título de FGTS durante o período de 25.06.2001 a 31.12.2003, devidamente corrigidos e acrescidos de juros e multa na forma da lei, tomando como base de cálculo a diferença entre o total da remuneração percebida pelo empregado (já incluído o auxílio-aluguel) e o "Salário de Referência Brasil" que era estipulado pelo banco. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. **Processo: ARR - 42800-23.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ROSSI ALVES DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): N. S. SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGF). **Processo: ARR - 213200-65.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA APARECIDA AGOSTINHO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto às horas extras, período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir como extra, o tempo despendido entre a portaria até o local de trabalho, desde que superior a dez minutos diários, com reflexos, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 109/113 e 116). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos minutos que antecedem à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, observado o período imprescrito, como se apurar em liquidação, assim restabelecida a sentença, também quanto a este aspecto (fls. 113/114 e 116). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 264200-68.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Manfredi Mora, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA MARIA SUZANA TEIXEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento da PREVI e do BANCO DO BRASIL. **Processo: ARR - 224-05.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS LUÍS DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela CEF, nos termos da Súmula 241 do TST, determinar a sua integração à remuneração do reclamante, na forma como postulado na petição inicial. **Processo: ARR - 727-50.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIMAR FIALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante ao tema "terceirização ilícita", por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo irregular a intermediação de mão de obra havida, declarar a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (ITAÚ UNIBANCO S/A), de forma que deve o Reclamante ser enquadrado na categoria dos bancários, com o deferimento de todos os direitos correspondentes, inclusive aqueles oriundos de normas coletivas. **Processo: ARR - 735-20.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição relativa às diferenças de vantagens pessoais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista do reclamante e no agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ARR - 2773-95.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para,



invalidando o acórdão de fls. 126/126-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas no recurso ordinário de fls. 65/70 e renovadas nos embargos de declaração de fls. 118/120, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, em face do que restou decidido no recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 107400-64.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente em relação aos benefícios da justiça gratuita, por violação dos arts. 4º da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ARR - 204-95.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON LUIZ SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 218-88.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DA SILVEIRA TELLES, Advogado: Dr. Thiago Breda Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 308-23.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ MARTINS VERFE E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petros. **Processo: ARR - 621-22.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à contribuição sindical de servidor público estatutário, por violação do art. 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que a contribuição sindical pode ser exigida de servidores públicos estatutários. **Processo: ARR - 765-51.2012.5.12.0014 da 12a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ SAVI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela ELOS, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. **Processo: ARR - 1077-10.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Marli Frota Vanin, Agravado(s) e Recorrente(s): BERENICE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do mencionado preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento da parcela em questão (fls. 236/236-v). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1090-94.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ARITH ALMENDRA, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: ARR - 1418-57.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO LUÍS LANZER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR - 1880-61.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO DE LIMA IANCK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo irregular a intermediação de mão de obra havida, declarar a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (BANCO PANAMERICANO S.A.), de forma que deve o Reclamante ser enquadrado na categoria dos bancários com o deferimento de todos os direitos correspondentes, inclusive aqueles oriundos de normas coletivas, restabelecendo-se a sentença nesse aspecto; III) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. Obs.: Falou pelo(s)



Recorrido(s)-BANCO PANAMERICANO, o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO PANAMERICANO, Dr. James Augusto Siqueira, que declarou a autenticidade dos documentos apresentados. **Processo: ARR - 24-53.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATAIZA REGINA DEON E OUTROS, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 272-28.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ELIAS ALVES EDMUNDO, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras pela não concessão regular do intervalo intrajornada, restabelecendo a r. sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto às horas de repasse, de prontidão e de sobreaviso, por ofensa ao art. 238, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento, como extras, dessas horas, com adicional legal e reflexos sobre RSR, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao adicional noturno, contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as rés ao pagamento do adicional noturno normativo sobre as horas prorrogadas, nos termos do art. 73, § 5º, da CLT, assim restabelecida a r. sentença, no aspecto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 417-48.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA LUIZA FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ED-RR - 89000-61.1993.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RUY FERREIRA BORBA FILHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 52700-12.1994.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSEF KURC, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): OSWALDO MASCITTO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Embargado(a): EQUIPE VENDAS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza da Silva Gomes Nanci, Embargado(a): ADRIANA KURC, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares Dib de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7000-33.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HAROLD DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano T. Tannus Bichara, Embargante: COMPANHIA



MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando contradição e conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar como termo inicial para o pagamento da pensão mensal vitalícia a aposentadoria por invalidez; e II) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar como termo inicial para o pagamento da pensão mensal vitalícia a aposentadoria por invalidez. **Processo: ED-RR - 115200-80.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELISANGELA DA CONCEICAO CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Langanke Mundie, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 175200-22.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19700-07.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIANA COSTA MARAJÓ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): N.S.T SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME, Embargado(a): SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 81100-15.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SENDAS S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Bassalo Coutinho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164700-76.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCUS FREDERICO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 224200-74.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA AURILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Embargado(a): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Embargado(a): ADECCO TOP SERVICE RH S.A., Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39100-29.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO ZAGHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93000-15.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): LENY RIBEIRO DA SILVA PAGANO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 226900-75.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IZAAC SOUSA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício da Gama Monteiro, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1544-73.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALTAIR MACHADO COURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 208-87.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ARTUR DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 558-63.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOEDSON VIEIRA MOTA, Advogado: Dr. Mara Augusta Ferreira Cruz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 704-19.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas, Embargado(a): BENILDES BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 912-74.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Embargado(a): JOAO MIGUEL MOURA SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da PREVI para, sanando a omissão apontada, afastar o óbice da deserção dos recursos de revista e prosseguir no exame dos agravos de instrumento da PREVI e do Banco do Brasil; e II) negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 959-05.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): WALLACE JOSÉ LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1926-93.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): EDERSON MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1943-93.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO CUNHA PINTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3699-55.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy



Gomes de Pinho Zanco, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): FERNANDO GODOY PEREIRA, Advogado: Dr. Denilson Belchor, Embargado(a): ASUED TELECOM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98700-06.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): ANA RAFAELA FARIAS LOPES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 194-18.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 251-30.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 632-83.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Geraldo Juarez Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Paulo José Nalon de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): ADRIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 636-13.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): ROSELI BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Embargado(a): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 817-54.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELENIR MEDEIROS WERPLOTZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento. **Processo: ED-RR - 827-77.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Embargado(a): ALGENOR BRINCK PEREIRA, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1197-23.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Embargado(a): JULIETA MARIA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1455-28.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ,





Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FRANCISCO AGENOR DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1587-26.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogado: Dr. Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Embargado(a): NANCI APARECIDA RIBEIRO DE AVILA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar a nulidade da intimação realizada a partir da publicação da pauta de julgamento do recurso de revista, bem como dos atos processuais seguintes, e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que corrija a autuação do recurso de revista e republique a pauta de julgamento deste em nome do advogado Dr. João Casillo, conforme requerido expressamente nas razões do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1854-44.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): PEDRO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Regger Eduardo Barros Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1993-42.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Embargado(a): LEANDRO NEVES SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2183-89.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): GABRIELA MOURA ALVES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2472-03.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): WESLEY FLORIVALDO NUNES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Embargado(a): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97300-71.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): JOSÉ LUCIANO CASOTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AgR-ED-RR - 101100-62.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Embargado(a): FRANCISCO SÉRGIO NETO, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 118300-64.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELIO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 51-08.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RENAN DE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84-63.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): ALEX DA SILVA, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 410-67.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DE NAZARE BELO DE LIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 530-27.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOAR TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Karena Felice de Sales, Embargado(a): VAILTON ESPINDULA JÚNIOR, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 577-42.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Siney Nunes Vieira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 612-86.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE VALENÇA, Procuradora: Dra. Juliana Rocha de Souza, Embargado(a): ROSE DOS SANTOS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Geraldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, em observância à decisão do STF, atribuir efeito modificativo ao julgado, conhecendo do recurso e revista por ofensa ao art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: ED-RR - 78500-19.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú, Embargado(a): ELIONE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos no sentido de que a condenação da Reclamada ao pagamento de horas decorrentes da redução do intervalo intrajornada limita-se ao período de maio de 2008 a 31/12/2009.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma